



Posição da APETRO sobre Reservas de Segurança

Foi aprovada no passado mês de Setembro uma nova directiva comunitária de Reservas de Segurança, a qual terá de ser transposta e entrar em vigor até 31 de Dezembro de 2012. A directiva agora aprovada, que visa o estabelecimento de regras mais homogéneas na União Europeia, o reforço do papel dos Estados e Entidades Centrais de Armazenagem (ECA) e uma aproximação aos critérios estabelecidos pela AIE, dota os Estados Membros com alguma liberdade de decisão, que importa utilizar para melhor adequar a futura legislação ao interesse nacional de segurança energética, minimizando os custos totais envolvidos na sua obtenção e salvaguardando a competitividade dos operadores nacionais face aos operadores dos outros Estados Membros.

No entanto, **subsistem alguns pontos de melhoria que a APETRO entende não poderem esperar pela transposição da nova Directiva** e que deverão ser resolvidos a curto prazo.

Na tabela anexa resumimos a posição da APETRO e propomos algumas acções que, a nosso ver, contribuiriam decisivamente para a melhoria do enquadramento nacional em termos de Reservas de Segurança de Produtos Petrolíferos.

Tópico	Proposta de acções de curto prazo	Proposta de acções de médio prazo (Transposição da Nova Directiva)
EGREP - Nº de dias de reservas UE É nossa opinião que o papel assumido pela EGREP deve ser reforçado, à semelhança do que ocorreu em Espanha com a sua congénere CORES e noutros países da UE. Parece-nos ainda que seria importante estudar a possibilidade, também em vigor em Espanha, de diferenciar o papel da EGREP no cumprimento de reservas em função das características de cada operador, centralizando nesta entidade, parcial ou totalmente, as obrigações de operadores sem capacidade logística para as assegurar e facilitando a função fiscalizadora do Estado. Acentuar ainda o papel da EGREP conferindo aos operadores a possibilidade de lhe delegar, no todo ou em parte, as suas obrigações de reservas.	<ol style="list-style-type: none">1. Aumento do número de dias de reservas de segurança sob responsabilidade da EGREP (CORES constitui hoje, no mínimo, 40 dias de reservas).2. Resolução da dificuldade burocrática associada à aplicação do Código dos Contratos Públicos à EGREP, que torna impraticável a realização de operações de aprovisionamento de petróleo e derivados.	<ol style="list-style-type: none">1. Cobertura de pelo menos 45 dias de reservas de segurança (50% da obrigação nacional) a realizar pela EGREP, nos quais se incluiriam 30 dias de Reservas Específicas, obrigatoriamente realizadas pelas ECA.
Stock AIE A EGREP detém, em cavernas na Alemanha, 320 mil toneladas de petróleo bruto, adquiridas para satisfazer compromissos a que o País se encontra obrigado nos termos do Acordo sobre o Programa Internacional de Energia (AIE).	<ol style="list-style-type: none">1. Revisão do “gap” AIE em função da evolução das importações líquidas nacionais dos últimos anos. Portugal tem 105-110 dias de importações líquidas, face a uma obrigação de 90 dias, com respectivo custo acrescido para os operadores.	<ol style="list-style-type: none">1. Análise e definição de futura metodologia de financiamento da EGREP, após extinção do actual conceito de categorias de produtos na nova Directiva de Reservas.



<p>Constituição de Reservas de Segurança noutros Estados Membros da União Europeia</p> <p>A legislação em vigor prevê a possibilidade de constituição de reservas de segurança fora do território nacional. No entanto, o artigo 5º do diploma 71/2004, de 25 de Março, condiciona esta operação à existência de algumas circunstâncias devidamente identificadas em despacho a publicar pelo Ministro da Economia. Acresce que este despacho pode ainda definir condições e parâmetros adicionais para a constituição de reservas no estrangeiro. Em 2004 foi distribuído pela DGEG um despacho ministerial com data de 5 de Julho, que ia ao encontro do exigido pelo artigo atrás mencionado. O dito despacho nunca chegou a ser publicado em Diário da República. No entanto, tem sido aceite pela DGEG como normativo da constituição de reservas no estrangeiro.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Clarificação e regularização desta situação anómala, publicando finalmente em Diário da República o despacho exigido pelo DL 71/2004.2. Assegurar a efectiva reciprocidade nos acordos inter-governamentais em vigor ou a estabelecer.3. Em particular no caso de Espanha, dada a sua proximidade e sem prejuízo do ponto anterior, considerar um regime mais favorável.	<p>-----</p>
<p>Transposição da nova Directiva sobre Reservas</p> <p>A nova Directiva de Reservas estabelece um novo conjunto de categorias de produtos, de maior granularidade, que importa adequar à realidade nacional e que podem implicar alguns reajustamentos logísticos.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Trabalho conjunto com a DGEG e EGREP no sentido de definir, no mais curto espaço de tempo, quais as categorias que melhor servem os interesses do País permitindo, se necessário, que se façam as alterações às infra-estruturas de armazenagem que permitam a sua atempada implementação.	

15 de Dezembro de 2009